The state of the s

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DO BISCAINHO

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedeceu aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

The state of the s

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117°, n.º 2 e 131° do diploma acima mencionado;

Com vista à concretização do exposto, foi celebrado em 4 de maio de 2018, o contrato interadministrativo entre a Câmara Municipal de Coruche e a Junta de Freguesia do Biscainho, no qual a primeira delegou na segunda as competências referentes à realização dos transportes escolares na área da freguesia, que a Câmara Municipal lhe indicar anualmente conforme vier a ser definido na aprovação anual do "plano de transportes" e que não possam ser realizados por carreira pública, bem como a gestão, conservação corrente, reparação e limpeza de cemitérios propriedade do Município.

No referido contrato interadministrativo, nomeadamente no seu Anexo I foram desde logo fixados os recursos financeiros destinados à sua execução.

Estabelece a cláusula 4.ª do contrato celebrado que o seu período de vigência coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Coruche, sem prejuízo de se considerar renovado após a instalação deste órgão.

O contrato veio ainda estipular formas de término do contrato, nomeadamente através da revogação por mútuo acordo ou através de denúncia por parte da Assembleia Municipal de Coruche volvidos 6 meses após a sua instalação.

Tais cláusulas vêm reproduzir o art.123° da Lei 75/2013, com as alterações subsequentes, cuja

norma vem estabelecer as várias formas de cessação do contrato interadministrativo.

Volvidos 5 anos após a sua celebração, o contexto socioeconómico sofreu profundas alterações

causado pela pandemia da Covid-19 e agravada com a recente escalada de preços e inflação

derivadas da guerra na Ucrânia.

Tais acontecimentos não vieram determinar a alteração das competências delegadas no âmbito do

contrato interadministrativos celebrado em 2018, pois as premissas para a sua delegação mantêm-

se, mas consubstanciaram a necessidade de atualizar os valores referentes aos recursos financeiros a

transferir para a Junta de Freguesia do Biscainho.

Os contratos interadministrativos estão isentos de visto prévio do Tribunal de Contas nos termos da

alínea h) do nº1 do art.47.º da Lei de Organização de Processo do Tribunal de Contas, na redação

dada pela Lei 12/2022 de 27 de junho.

Nos termos do artigo 115°, por remissão do artigo 122° da Lei 75/2013, na redação atual foram

efetuados os estudos necessários à manutenção desta delegação de competências e que

demonstram que ficam melhor acauteladas se se mantiverem delegadas nas freguesias (os quais

constam em anexo ao presente contrato interadministrativo) as seguintes competências :

I. Realização dos transportes escolares na área da freguesia, que a Câmara Municipal lhe indicar

anualmente conforme vier a ser definido na aprovação anual do "plano de transportes" e que não

possam ser realizados por carreira pública;

II. Gestão, conservação corrente, reparação e limpeza de cemitérios propriedade do Município.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto

no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Entre:

3



Município de Coruche – Câmara Municipal, com sede na Praça da Liberdade, desta Vila de Coruche com o NIPC n.º 506722422 e com o endereço eletrónico : geral@cm-coruche.pt legalmente representada pelo seu Presidente, Sr. Francisco Silvestre de Oliveira, portador do cartão de cidadão nº nº 07418451, válido até 24/02/2030, que outorga conforme poderes que lhe estão conferidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1, f) do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim pelos poderes conferidos pelas deliberações a Câmara Municipal datada de 14 de abril de 2023 e da Assembleia Municipal datada de 28 de abril de 2023, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Junta de Freguesia do Biscainho, com sede na Estrada Municipal nº 515, 2100-650 Biscainho, com o NIPC nº 506784193 e com o endereço eletrónico freg.biscainho@sapo.pt aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Joaquim Rodrigo Santos Paulino, portador do cartão de cidadão nº 04870485, válido até 14-06-2031, que outorga conforme poderes que lhe estão conferidos pelas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim pelos poderes conferidos pelas deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de freguesia datadas de 13 de abril de 2023 e 15 de abril de 2023, respetivamente, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Coruche na Junta de Freguesia do Biscainho, nas seguintes matérias:

- a)Realização dos transportes escolares na área da freguesia, que a Câmara Municipal lhes indicar anualmente, conforme vier a ser definido na aprovação anual do " plano de transportes" e que não possam ser realizados por carreira pública;
- b) Gestão, conservação corrente, reparação e limpeza de cemitérios propriedade do Município.

Cláusula 2ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele faz parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1. O presente contrato de delegação de competências rege-se:
- a)pelo seu clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante;
- b)pela Lei 75/2013 na redação dada pela Lei 24-A/2022 de 23 de Dezembro.
- 2. É aplicável subsidiariamente :
- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Coruche, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 16^a, 17^a e 18^a.

CAPÍTULO II OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5^a

Definição do objeto do contrato

São objeto da presente delegação as seguintes competências:

- a)Realização dos transportes escolares na área da freguesia, que a Câmara Municipal lhes indicar anualmente, conforme vier a ser definido na aprovação anual do " plano de transportes" e que não possam ser realizados por carreira pública;
- b) Gestão, conservação corrente, reparação e limpeza de cemitérios propriedade do Município.

CAPÍTULO III RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1-Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante da seguinte forma:
- a) No que respeita à competência para a realização dos transportes escolares os valores serão pagos ao valor de 0,56€ por quilómetro, após a apresentação pela Junta de Freguesia, do número de quilómetros realizados diariamente e da justificação da não realização dos quilómetros a realizar;
- b) No que respeita às demais competências, o valor será pago em duodécimos, até ao limite máximo anual previsto no mapa financeiro que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante.
- 2-O efeito retroativo previsto no n°2 do art.21° determina que os recursos financeiros mencionados no número anterior referentes ao período de 1 de janeiro de 2023 até à entrada em vigor do presente contrato são pagos de uma só vez.

Cláusula 7^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um ou mais representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios de trimestrais e anuais de acompanhamento do contrato.

Cláusula 8^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento das competências delegadas;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios de acompanhamento.

Cláusula 9^a

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1. São elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
- a) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia trinta de janeiro de cada ano;
- b) No caso da competência relativa aos transportes escolares deve ser apresentado mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, documento descritivo dos quilómetros realizados e bem assim fundamento da não execução dos quilómetros previstos, casos e verifique a situação.
- 2. A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11^a

Verificação dos relatórios

- 1. Poderá ser exigido pelo Primeiro Outorgante que os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa sob pena de restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
- 2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de quinze dias, contados da sua receção.
- 3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 12^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 13ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
- 2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14^a

Modificação do contrato

- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 15^a

Suspensão do contrato

- 1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

entadas

- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b*) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação dada pela Lei 24-A/2022 de 23 de Dezembro.

Cláusula 16^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação dada pela Lei 24-A/2022 de 23 de Dezembro.

Cláusula 17^a

Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 18^a

Denúncia e Caducidade

- 1. O contrato considera- se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Coruche, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
- 2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

1

Cláusula 19^a

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:
- a) Câmara Municipal de Coruche, Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche;
- b) Junta de Freguesia do Biscainho, Estrada Municipal nº 515, 2100-650 Biscainho.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21^a

Entrada em vigor

- 1-O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à receção de resposta nesse sentido por parte do mesmo órgão.
- 2-A produção de efeitos do presente contrato retroage a 1 de janeiro de 2023.

Cláusula 22ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Coruche.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Coruche em 14 de abril de 2023 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, com as alterações introduzidas pela Lei 66/2020 de 4 de novembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Coruche em 28 de abril de 2023, para efeitos de autorização,

no termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia do Biscainho em 13 de abril de 2023 conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia do Biscainho em 15 de abril de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso sequencial **41449 e 41450**A Assembleia Municipal autorizou a celebração de compromissos plurianuais na sua sessão de 16 de dezembro de 2022.

Coruche.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coruche

Francisco Silvestre Oliveira

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Biscainho

Joaquim Rodrice Santa Partido



ANEXO I

Actulaização da inflação em 12% (abril 2014 a Abril2022) - Valor mês

	Cemitério do Biscainho				
Biscainho					
Materiais (Blocos, Cimento, Lancis, Tijolos, Tinta, etc.)			3 585,30 €		
Máquinas (Camions, Carregadoras, Carrinhas, Rectro, etc.)			2 740,48 €		
Manutenção do Espaço Verde do cemitério *	3 intervenções	224 € / interv	672,00 €		
Consumo de electricidade e água	12 meses	168€ / mês	2 016,00 €		
•		SOMA	<u>9 013,78 €</u>		
* Designação dos consumiveis: material de rega a substituir, adubaç plantas	ções, tratamentos fitossanit	ários, combustivel, e s	substituição pontual de		
Assistente Operacional necessário para a manutenção do Cemi Vencimento	tério (abonos):		9 138,96 €		
Subsídio Refeição			1 258,40 €		
Subsídio Férias			761,58 €		
Subsídio Natal			761,58 €		
		Soma	11 920,52 €		
	Encargos c	/Segurança Social	23,75%		
		Valor	14 751,64 €		
			·		
Seguro			170,00 €		
	nça)		170,00 € 89,78 €		
Seguro Higiene e Segurança no Trabalho (24,89€ exames e 64,89€ Segura	ınça)	TOTAL	170,00 € 89,78 € 15 011,42 €		

TOTAL C	EMITERIO	24 02	5,20 €

) base de Cálculo para os cemitérios) valor do assistente operacional passou para 761,58€ (4ºposição) ⊃s outros valores foram todos aumentados tendo em consideração a Inflação de Abril de 2014 - Abril 2022

•) base de Cálculo para os transportes escolares IS transportes escolares , o vator do Km passa de 0,36€ para 0,56€ considerando 50% - Combustivel - considerado o aumento de Abril 2009 a Março 2022 i os restantes 50% - (Amortização, conservação) - aplicar os 12% da inflação Abril 2017 a Abril 2022

) Valor motorista Pitransportes escolares

dicionado valor motorista P/ transportes escolares - Valor dia 15,94€- Este valor é com base na contabilidade de custos (valor hora 7,97€)considerando que apenas despendem 2h por dia, durante 10 meses, são 420h/ano

19 49 19	TOTAL BISCAINHO (Contrato Interadministrativo) 24 025,20 €
	TO LAL BISCAINTO (CONTROL INCIDENTIAL STREET